CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ e a Sra. Rayla Santos Monteiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – (PI), Inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.754/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE,** com sede na cidade de Paquetá – (PI), representada pelo Presidente da Câmara o Senhor **Gdson Gonçalves da Silva**, portador do CPF nº 009.036.953-08 e RG nº 1.399.934 e a Senhora **Rayla Santos Monteiro**, residente na localidade Fátima do Piaui, Município de Picos-PI, portadora do CPF nº 061.013.883-95 e de R. G. nº 3.674.835 - SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como **ASSESSORA ESPECIAL ,** para a Câmara Municipal de Paquetá(PI).

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante se obriga a pagar mensalmente a contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aceita a contratada, expressamente, a condição de executar os serviços em qualquer turno de trabalho, conforme a contratante determinar, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, devendo executar os serviços com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá a contratante, a qualquer tempo e sem comunicação prévia, inspecionar os serviços, objeto do presente contrato e estabelecer novas diretrizes para melhoria dos serviços, que deverá ser cumprida imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paquetá – PI, 10 de Janeiro de 2022.

_____
Gdson Gonçalves da Silva
Contratante

_____
Rayla Santos Monteiro
Contratada

Testemunhas:

_____.

_____.